

e) Até 06 de fevereiro de 2015, para os municípios vinculados à 7ª Controladoria:			
Água Azul do Norte	Floresta do Araguaia	Piçarra	S. Domingos do Araguaia
Bannach	Ourilândia do Norte	Redenção do Pará	S. Geraldo do Araguaia
Brejo Grande do Araguaia	Palestina do Pará	Rio Maria	Sapucaia
Conceição do Araguaia	Parauapebas	Santa Maria das Barreiras	Tucumã
Cumaru do Norte	Pau D'Arco	Santana do Araguaia	

f) Até 09 de fevereiro de 2015, para os municípios vinculados à 5ª Controladoria:			
Augusto Corrêa	Inhangapi	Primavera	Terra Alta
Bragança	Maracanã	Quatipuru	Tracuateua
Capanema	Marapanim	Santarém-Novo	Viseu
Castanhal	Marituba	São Domingos do Capim	
Curuçá	Nova Timboteua	São Francisco do Pará	
Igarapé-Açu	Peixe-Boi	São João de Pirabas	

g) Até 10 de fevereiro de 2015, para os municípios vinculados à 3ª Controladoria:			
Altamira	Capitão-Poço	Santa Bárbara do Pará	São Miguel do Guamá
Anapu	Garrafão do Norte	Santa Izabel do Pará	Tucuruí
Benevides	Ipixuna do Pará	Santa Maria do Pará	Vigia
Bonito	Mãe do Rio	Santo Antônio do Tauá	Vitória do Xingu
Brasil Novo	Ourém	São Caetano de Odivelas	
Canaã do Carajás	Paragominas	São Félix do Xingu	

h) Até 11 de fevereiro de 2015, para os municípios vinculados à 6ª Controladoria:			
Alenquer	Jacareacanga	Novo Progresso	Prainha
Almeirim	Juruti	Óbidos	Rurópolis
Aveiro	Medicilândia	Oriximiná	Santarém
Belterra	Mojú dos Campos	Pacajá	Senador José Porfírio
Curuá	Monte Alegre	Porto de Moz	Uruará

Protocolo 786603

RESOLUÇÃO Nº 11.684, DE 02/12/2014

Processo nº 201305118-00
Origem: Câmara Municipal de Terra Alta
Assunto : Decreto Legislativo nº 01/2013.
Responsável: Maria Eliete Matos da Silva
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: Decreto Legislativo nº 01/2013. C.M. de Terra Alta. Fixa diárias para o Prefeito e Vice-Prefeito. Observância do Art. 37, § 11, da CF/88. Pelo cadastramento.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Cadastrar o Decreto Legislativo nº 01/2013, que fixa diárias para o Prefeito e Vice-Prefeito do município de Terra Alta.
RESOLUÇÃO Nº 11.704, DE 16/12/2014
Processo nº 80022005-00
Origem: Câmara Municipal de Ananindeua
Assunto: Prestação de contas de 2005 (Reabertura da Instrução)
Responsável: Eliel Pereira Faustino Filho
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: C.M. de Ananindeua. Exercício de 2005. Prestação de contas. Apresentação de nova documentação. Pela Reabertura da Instrução.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro

Relator.
Decisão: Reabrir a Instrução do processo de prestação de contas da Câmara Municipal de Ananindeua, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Eliel Pereira Faustino Filho.

ACÓRDÃO Nº 25.748, DE 14/10/2014

Processo nº 201011344-00
Assunto: Prestação de Contas de Convênio
Órgão: Escola Comunitária do Bairro do Tapanã
Responsável: Maria do Socorro Pacheco de Souza
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Senhora MARIA DO SOCORRO PACHECO DE SOUZA, Presidente da ESCOLA COMUNITÁRIA DO BAIRRO DO TAPANÃ, referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 011/2009, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém através da Fundação Papa João XXIII, em forma de subvenção social, objetivando “o atendimento de 200 (duzentos) adolescentes com idades entre 15 e 17 anos do bairro do Tapanã, através da criação de mecanismos para garantir a convivência familiar e comunitária, além de criar condições para inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional”, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 116/118.
Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de MARIA DO SOCORRO PACHECO DE SOUZA, relativamente ao emprego da importância de R\$ 58.213,00 (cinquenta e oito mil, duzentos e treze reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém.

ACÓRDÃO Nº 25.749, DE 14/10/2014

Processo nº 201113748-00
Assunto: Prestação de Contas de Convênio
Órgão: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Belém - APAE
Responsável: Emanuel Ó de Almeida Filho
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Senhor EMANUEL Ó DE ALMEIDA FILHO, Presidente da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELÉM - APAE, referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 010/2010, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém através do Gabinete do Prefeito, em forma de subvenção social, objetivando “adquirir equipamentos para beneficiar a saúde de crianças e adolescentes com deficiência intelectual por meio da prática de natação e atividades”, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 202/204.
Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de EMANUEL Ó DE ALMEIDA FILHO, relativamente ao emprego da importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém.

ACÓRDÃO Nº 25.750, DE 14/10/2014

Processo nº 201104540-00
Assunto: Prestação de Contas de Convênio Municipal
Órgão: Centro Social da Criança e do Adolescente Santa Edwiges
Responsável: Vilmar Roecker
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Senhor VILMAR ROECKER, Presidente do CENTRO SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SANTA EDWIGES, referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 012/2010, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém através da Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA, em forma de subvenção social, objetivando “acompanhar sistematicamente com atendimento psicossocial e pedagógico as adolescentes que cumprem medida sócio-educativa em meio aberto de LA/ PSC (Liberdade Assistida/Prestação de Serviço Comunitário), contribuindo para formação pessoal e profissional”, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 74/75.
Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de VILMAR ROECKER, relativamente ao emprego da importância de R\$ 31.689,35 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém.
ACÓRDÃO Nº 25.770, DE 21/10/2014
Processo nº 146062007-00
Classe: Prestação de Contas
Procedência: Agência Distrital do Mosqueiro
Interessada: Maria da Glória Mesquita Brito Albuquerque

Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. AGÊNCIA DISTRITAL DO MOSQUEIRO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007. FALHAS FORMAIS. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVA. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Sra. Maria da Glória Mesquita Brito Albuquerque, Ordenadora de Despesa da Agência Distrital de Mosqueiro, referente ao exercício de 2007, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls.147/150.
Decisão: Considerar regulares com ressalva, as contas prestadas, pela Sra. Maria da Glória Mesquita Brito Albuquerque, ordenadora de despesas da Agência Distrital de Mosqueiro.

ACÓRDÃO Nº 25.816, DE 04/11/2014

Processo nº 030022011-00
Origem: Câmara Municipal de Afuá
Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2011
Responsável: Narrinha Wanderley Salomão Coelho
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Câmara Municipal de Afuá. Prestação de Contas. Exercício 2011. Não apropriação da totalidade dos encargos patronais. Aprovação com Ressalva. Multa.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão:
I - APROVAR COM RESSALVA as contas da Câmara Municipal de Afuá, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade de Narrinha Wanderley Salomão Coelho, impondo-se a ressalva face a não apropriação da totalidade dos encargos patronais.
II - MULTAR a ordenadora de despesas, com recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RI/TCM/PA:
II.I - Ao FUMREAP/TCM.
- R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela não apropriação da totalidade dos encargos patronais no valor de R\$ 10.882,72, com base no art.282, I, “b”, do RI/TCM/PA .
III - EXPEDIR o Alvará de Quitação pelas despesas ordenadas no valor de R\$ 1.210.442,00 (um milhão, duzentos e dez mil, quatrocentos e quarenta e dois reais), onde se inclui R\$ 1.972,07 (um mil, novecentos e setenta e dois reais e sete centavos) de saldo para o exercício seguinte, condicionado o recolhimento da multa no item II.I.

ACÓRDÃO Nº 25.817, DE 04/11/2014

Processo nº 910022007-00
Origem: Câmara Municipal de Curionópolis
Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2007
Responsável: Cassiano Bezerra da Silva
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Câmara Municipal de Curionópolis. Prestação de Contas. Exercício 2007. Não apropriação na totalidade dos encargos patronais. Aprovação com Ressalva. Ciência ao Poder Legislativo Municipal.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão:
I - APROVAR COM RESSALVA as contas da Câmara Municipal de Curionópolis, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade de Cassiano Bezerra da Silva, impondo-se a ressalva face a não apropriação na totalidade dos encargos patronais no exercício.
II - EXPEDIR o competente Alvará de Quitação pelas despesas ordenadas no valor de R\$ 726.480,75 (setecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos), onde se inclui o valor R\$ 4.301,79 (quatro mil, trezentos e um reais e setenta e nove centavos) de saldo para o exercício seguinte.
III - DAR ciência ao Poder Legislativo Municipal
ACÓRDÃO Nº 25.825, DE 04/11/2014
Processo nº 050052004-00
Origem: Agência Distrital de Monte Dourado
Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2004
Responsável: Erasmo Nunes Monteiro
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Agência Distrital de Monte Dourado. Prestação de Contas. Exercício 2004. Aprovação com Ressalva face ao atraso no envio da documentação relativa à Prestação de Contas. Aplicação de multa.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão:
I - APROVAR COM RESSALVA as contas da Agência Distrital de Monte Dourado, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade